



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2023
CONVITE N.º 004/2023
CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30, com sede na Av. das Palmeiras, Qda 06, Lote 10, nº 185, Sala 02, Bairro: Novo Diamantino, Cidade de Diamantino/MT, CEP: 78.402-000, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. **Ertile Pereira Rodrigues**, portadora do RG. nº 4730323 SSP/GO e CPF nº 017.768.641-31, residente e domiciliado na Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Aquidauana, nº 06, Quadra 30, Bairro: Bom Jesus, CEP: 78.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE PROJETOS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 25.200M²; MEIO FIO E SARJETA 29.400M²; CALÇADA EM CONCRETO 44.100M²; SINALIZAÇÃO VIÁRIA 88.000M²; PLANILHA ORÇAMENTARIA 2,00UND; MEMORIAIS DESCRITIVOS 2,00UND; PAVIMENTAÇÃO EM TSD 63.000M², na cidade de Santo Antonio de Leverger**, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** in-loco e por conforme necessidades da administração.
2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Convite 004/2023.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.
3.2 – O prazo superior ao 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta poderá haver reajuste pelo IPCA.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com o relatório aprovado pelo o setor de engenharia municipal, conforme a elaboração do projeto.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2023, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 130/GP/2023 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. **EDFRAN CAPELÃO DE SOUZA – CPF: 029.054.491-28**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

10.2 – Conforme a Portaria nº 131/GP/2023, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Sr. Engenheiro **Marcos Antonio Tolentino de Barros – ENGENHEIRO, CREA nº 3552/D-MT**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Publico

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 05 de junho de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

Ertile Pereira Rodrigues
Praestare Engenharia & Construção LTDA
CNPJ n. 27.866.168/0001-30
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: